



PROCESSO Nº Processo nº 56.010/2017-PMM

MODALIDADE: Convite nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para execução de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na Creche Proinfancia localizada na Rua das Cacimbas Zona Urbana do Município de Marabá/PA.

RECURSO: Próprio/Salário Educação

PARECER Nº 371/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 56.010/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto a *Contratação de empresa para execução de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na Creche Proinfancia localizada na Rua das Cacimbas Zona Urbana do Município de Marabá/PA.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 944, em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Memo. nº 320/2017-SEVOP - Solicitando a abertura de procedimento licitatório com indicação do objeto, forma de pagamento, prazo da prestação dos serviços, prazo de vigência do contrato e servidor responsável (fls. 02);
- Ofício nº 0956/2017-GS/SEMED - Solicitando a abertura de procedimento licitatório com indicação do objeto, valor global, forma de pagamento, prazo da prestação dos serviços, prazo de vigência do contrato e servidor responsável (fls. 03-04);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Obras atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 05);
- Justificativa – consonância com o planejamento estratégico (fls. 06-07);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor responsável (fl. 08);
- Termo de autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório (fl. 09);
- Justificativa para adoção da modalidade Convite (fl. 10);
- Portaria nº 1740/2017-GP – alterar a Portaria nº 1740/2017-GP, de 01 de fevereiro de 2017, para inclusão do artigo que concede gratificação aos servidores, pela participação na referida Comissão (fls. 11-12);
- Comprovante de abertura de processo licitatório (fl. 13);
- Solicitação de Despesa nº 20170927003 (fl. 14);
- Parecer Orçamentário nº 350/2017/SEPLAN (fl. 15);
- Memorial Descritivo / Termo de Referência (fls. 16-27);
- Detalhamento Muro de Tijolos (fl. 28);
- Planilha orçamentária (fl. 29);
- Memória de Cálculo (fls. 30-31);
- Cronograma Físico Financeiro (fl. 32)
- Preço unitário dos serviços (fl. 33);
- Tabela de Composição do BDI (fl. 34);
- Justificativa Técnica (fls. 35-36);
- Minuta do Convite nº 022/2017-PMM acompanhado dos seguintes anexos: Anexo I – Especificações Técnicas; Anexo II – Planilha de Orçamento Básico; Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro; Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta; Anexo V – Modelo de Credenciamento; Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita Técnica; Anexo IX – Declaração de Não Superveniência; Anexo X – Minuta de Contrato; Anexo XII - Termo de Retirada de Convite; Aviso de Licitação (fls. 37-68);
- Memo. nº 360/2017-CEL/SEVOP – Encaminhando os autos para análise da PROGEM (fl. 69);
- Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM, emitido em 17/10/2017 opinando pela possibilidade da realização da licitação na forma da minuta acostada aos autos (fls. 70-73);
- Edital do Convite nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM acompanhado dos respectivos anexos: Anexo I – Especificações Técnicas; Anexo II – Planilha de Orçamento Básico; Anexo III – Cronograma Físico Financeiro; Anexo IV – Modelo de Apresentação da Proposta; Anexo V – Modelo de Credenciamento; Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Anexo VII – Modelo de Declaração que não Emprega Menor; Anexo VIII - Modelo de Declaração de Visita Técnica; Anexo IX



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Declaração de Não Superveniência; Anexo X – Minuta de Contrato; Anexo XII - Termo de Retirada de Convite; Aviso de Licitação (fls. 74-105);
- Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA (fl. 106);
 - Email CEL/SEVOP à financeiro@consmara.com.br – encaminhando em anexo o edital (fl. 107);
 - Comprovante de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1843, em 20/10/2017 (fls. 108);
 - Retiradas do edital (fl. 109);
 - Formulário de Solicitação de Edital de Licitação – empresa AGUIAR E RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA (fl. 110);
 - Email jodeanny_life@hotmail.com à CEL/SEVOP; Email CEL/SEVOP à jodeanny_life@hotmail.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 111);
 - Email nurio_guerra@hotmail.com à CEL/SEVOP – solicitando envio de edital; Email CEL/SEVOP à nurio_guerra@hotmail.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 112);
 - Email CEL/SEVOP à EXATA – encaminhando em anexo o edital (fl. 113);
 - Email CEL/SEVOP à megaconstucoe. – encaminhando em anexo o edital (fl. 114);
 - Email CEL/SEVOP à arsantis35@gmail.com = encaminhando em anexo o edital (fl. 115);
 - Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa CONSTRUTORA PP BARROS (fl. 116);
 - Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP (fl. 117);
 - Email CEL/SEVOP à construtoramourao@live.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 118);
 - Email CEL/SEVOP à torreforteengenharia@live.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 119);
 - Email CEL/SEVOP à cbfbeto@hotmail.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 120);
 - Email 3vtrconstrutora@gmail.com à CEL/SEVOP – solicitando edital; Email CEL/SEVOP à 3vtrconstrutora@gmail.com – encaminhando em anexo o edital (fl. 121);
 - Email torreforteengenharia@live.com à CEL/SEVOP; Email CEL/SEVOP à torreforteengenharia@live.com – encaminhando em anexo os editais (fl. 122);
 - Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa SENENGE CONST. CIVIL E SERVIÇOS LTDA (fl. 123);
 - Email licitação@uol.com.br à CEL/SEVOP – solicitando edital; Email CEL/SEVOP à licitação@uol.com.br – encaminhando em anexo o edital (fl. 124);
 - Email bismarck@luzefrio.com.br à CEL/SEVOP – encaminhando em anexo o edital (fl. 125);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – ME (fl. 126);
- Anexo XII – Termo de Retirada do Convite – empresa A J L B CONTRUÇÕES EIRELI – EPP (fl. 127);
- Formulário de Solicitação de Retirada de Edital de Licitação – empresa D M CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP (fl. 128);
- Anexo XII – Termo de Retirada do Convite – empresa CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI – ME (fl. 129);
- Credenciamento (fl. 130);
- Documentos de credenciamento da empresa DAT ENGENHARIA EIRELI (fls. 131-138);
- Documentos de credenciamento da empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA EPP (fls. 139-145);
- Documentos de credenciamento da empresa D M CONSTRUTORA E OBRAS LTDA EPP (fls. 146-155);
- Documentos de credenciamento da empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME (fls. 156-166);
- Documentos de credenciamento da empresa R R CRUZ CONSTRUTORA LTDA EPP (fls. 167-188);
- Documentos de credenciamento da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP (fls. 189-199);
- Documentos de credenciamento da empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (fls. 200-211);
- Documentos de credenciamento da empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (fls. 212-216);
- Documentos de credenciamento da empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI (fls. 217-225);
- Documentos de credenciamento da empresa A.R SANTIS CONSTRUÇOES EIRELI (fls. 226-238);
- Documentos de credenciamento da empresa CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI – ME (fls. 239-258);
- Documentos de credenciamento da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 259-271);
- Documentos de credenciamento da empresa ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (fls. 272-287);
- Termo de encerramento de volume (fl. 288);

VOLUME II

- Termo de abertura de volume (fl. 289);
- Documentos de habilitação (fl. 290);
- Documentos de habilitação da empresa ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (fls. 291-335);
- Documentos de habilitação da empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME (fls. 336-370);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Documentos de habilitação da empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (fls. 371-416);
- Documentos de habilitação da empresa DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP (fls. 417-444);
- Documentos de habilitação da empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (fls. 445-469);
- Documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME (fls. 470-511);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 512)

VOLUME III

- Termo de abertura de volume (fl. 513)
- Documentos de habilitação (fl. 514);
- Documentos de habilitação da empresa DM CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP (fls. 515-578);
- Documentos de habilitação da empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (fls. 579-626);
- Documentos de habilitação da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 627-662);
- Documentos de habilitação da empresa A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (fls. 663-695);
- Documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI - EPP (fls. 696-746);
- Documentos de habilitação da empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA - EPP (fls. 747-794);
- Documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP (fls. 795-849);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 850);

VOLUME IV

- Termo de abertura de volume (fl. 851)
- Propostas (fl. 852);
- Proposta Comercial da empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA - EPP (fls. 853-861);
- Proposta Comercial da empresa JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (fls. 862-866);
- Proposta Comercial da empresa CONSTRUTORA PLENA EIRELI - EPP (fls. 867-874);
- Proposta Comercial da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP (fls. 875-881);
- Proposta Comercial da empresa ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (fls. 882-888);
- Proposta Comercial da empresa EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (fls. 889-892);
- Proposta Comercial da empresa CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME (fls. 893-899);
- Proposta Comercial da empresa GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 900-907);
- Proposta Comercial da empresa DAT ENGENHARIA EIRELI - EPP (fls. 908-913);
- Proposta Comercial da empresa A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (fls. 914-921);



- Proposta Comercial da empresa DM CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP (fls. 922-927);
- Proposta Comercial da empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (fls. 928-932);
- Ata da sessão ocorrida em 20/10/2017 (fls. 933-936);
- Histórico do empregador – empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 937-938);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/03/2018 (fl. 939);
- Confirmação de autenticidade das certidões (fl. 940);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – CNPJ nº 09.570.572/0001-80 (fl. 941);
- Confirmação de autenticidade das certidões – Certidão Negativa Tributária (fl. 942);
- Confirmação de autenticidade das certidões – Certidão Negativa Não Tributária (fl. 943);
- Memo. nº 420/2017-CEL/SEVOP – Encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 944).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 56.010/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017/PROGEM, emitido em 18/10/2017 às fls. 70-73, opinando pela possibilidade da realização da licitação na forma das minutas acostadas aos autos.

2.2. Das Autorizações, Declarações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Educação às fls. 03-04 dos autos.

A Autoridade Competente autorizou a abertura do processo licitatório à fl. 09. Bem como apresentou Declaração Orçamentária à fl. 05 dos autos.



Foi apresentado Memorial Descritivo (Termo de Referência) às fls. 86-94 dos autos.

O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato é BRUNO CUNHA CASTANHEIRA, Eng^o. Civil – CREA 1404194908, lotado na Secretária de Viação e Obras Públicas, conforme termo de compromisso à fl. 08.

Para aferição da vantajosidade dos preços utilizados como referência foram utilizados os preços do SINAPI/SEDOP, conforme planilha orçamentária apresentada às fls. 29 dos autos, a qual estima o valor de R\$ 46.802,22 (Quarenta e seis mil, oitocentos e dois reais e vinte e dois centavos).

Foi apresentada justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Educação à fl. 10, justificando a escolha da modalidade.

E conforme justificativa técnica apresentada às fl. 35-36, a construção do muro decorre da necessidade de delimitação do espaço da Creche e a segurança que o mesmo proporciona.

Ressalta-se que a justificativa técnica constante as fls. 36 não se encontra assinada, razão pela qual solicitamos que seja este documento assinado pelo servidor responsável.

2.3. Do Convite

O definitivo do Convite em análise (fls. 74-105) consta devidamente datado, assinado e parcialmente rubricado pela autoridade que o expediu, devendo ser rubricado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.3. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 350/2017-SEPLAN (fl. 15), sendo indicadas as seguintes rubricas orçamentárias pelas quais deverão correr a despesa decorrente da contratação pretendida:

0910.12.365.0009.1.004 – Const. Ampl. e Ref. de UE-Zona Urbana Educação Infantil;
4.4.90.51.00 – Obras e instalações



É válido ressaltar que a dotação orçamentária constante na Capa deste processo licitatório diverge da dotação indicada no Parecer Orçamentário nº 350/2017-SEPLAN (fl. 15) e no Edital Definitivo (fls. 75), **razão pela qual solicitamos sua correção.**

Necessário a juntada do extrato de dotação orçamentária, posto que o mesmo não foi apresentado.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Na modalidade convite, o edital, também chamado de "carta-convite", "instrumento convocatório" ou, simplesmente, "convite", não exige publicidade em diários oficiais e/ou jornais de grande circulação, sendo que tal publicidade poderá ser realizada pela sua afixação em local visível na própria Administração, como em um quadro de avisos, por exemplo.

Vejam os entendimentos do TCU, ao orientar que a Administração: ¹"9.2.14 obedeça o princípio da publicidade em suas cartas-convite, no mínimo por meio da fixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;"

Essa afixação deverá ocorrer por, no mínimo, cinco dias úteis antes de sua abertura, e o não cumprimento dessa exigência poderá gerar a nulidade do procedimento.

Outra função primordial dessa afixação é informar sobre a existência da licitação a eventuais interessados que não tenham sido convidados, mas que queiram participar do certame. Para isso, esses interessados deverão estar devidamente cadastrados no órgão promotor da licitação, dentro do ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e demonstrarem seu interesse em participar do certame em até 24 horas antes da data/horário marcado para a apresentação das propostas.

Não fora comprovada nos autos a publicação do Aviso de Licitação no Mural da SEVOP.

Ademais fora procedida publicação na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme consta no quadro abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios	20/10/2017	30/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 108)

¹TCU, Acórdão nº 2.256/2008, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, j. em 15.10.2008



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



A data de efetivação do ato satisfaz o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme Lei 8.666/93, em seu art. 21, §2º, inc. IV.

Todavia, não constam dos autos informações referentes ao lançamento de informações relativas à abertura certame no portal dos jurisdicionados do TCM/PA, o que deverá ser suprido.

3.2. Da Sessão

No dia 30/10/2017, às 09h, foi realizada a sessão pública, conforme fls. 934-936, comparecendo os representantes legais das seguintes empresas: 1) ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; 2) GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; 3) CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME; 4) A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 5) PLENA TERRAPLANAGEM; 6) MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; 7) CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP; 8) EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME; 9) R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA - EPP; 10) M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME; 11) DM CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP; 12) JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; e 13) DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP, todas devidamente credenciados para o certame.

Em seguida a Comissão solicitou aos licitantes a apresentação dos envelopes de habilitação e de propostas comerciais, os quais foram rubricados pela CEL e pelos representantes das empresas licitantes, não havendo contestações, prosseguiu-se com a abertura dos envelopes de habilitação.

Verificou-se que a empresa M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA ME não apresentou a inscrição municipal, ficando inabilitada.

Foram então habilitadas as empresas ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP; GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME; A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; PLENA TERRAPLANAGEM; MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP; EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME; R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA - EPP; DM CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP; JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP.

Logo após foram abertos os envelopes das propostas comerciais das empresas habilitadas, as quais apresentaram os seguintes preços:

EMPRESA	PROPOSTA
R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA – EPP	R\$ 28.062,30
CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP	R\$ 31.357,51



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DM CONSTRUTORA E OBRAS LTDA - EPP	R\$ 31.362,87
EMEDIVINA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$ 32.602,83
DAT ENGENHARIA EIRELI – EPP	R\$ 32.762,00
PLENA TERRAPLANAGEM	R\$ 33.480,19
A. R. SANTIS CONSTRUÇOES EIRELI - ME	R\$ 34.873,85
JMS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 34.889,46
MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$ 36.704,03
ACG CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	R\$ 36.974,50
GONÇALVES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP	R\$ 37.441,77
CONSTRUTORA NOVO PARAÍSO EIRELI - ME	R\$ 41.312,04

A empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA – EPP apresentou proposta comercial sem assinatura do proprietário, estando desclassificada no certame.

A empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP foi considerada vencedora desta licitação com o menor preço global R\$ 31.357,51 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Não houve intenção de recurso.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

No que diz respeito à licitação na modalidade Convite para contratação de serviços do referido objeto, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Para a aquisição de obras de engenharia cujo respectivo valor estimado não supere o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), poderá ser realizada licitação na modalidade convite.

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Nesse caso, o convite deverá ser realizado entre interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo a Administração escolher e convidar no mínimo, três possíveis interessados, cadastrados ou não.

As providências iniciais a serem cumpridas pelo setor requisitante são a prévia definição do que se pretende adquirir, seu custo estimado e a verificação da existência dos recursos previstos para a realização dessa despesa, conforme prevê o artigo acima mencionado.

A Lei de Licitações contém um elenco de dispositivos que preveem a obrigatoriedade de observância dos preços atuais de mercado para que as contratações decorrentes de licitação possam ser realizadas em consonância com os preceitos constitucionais vigentes, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, os valores utilizados como referência para composição do preço médio foram os preços de referência do SINAPI/SEDOP, conforme planilha orçamentária apresentada à fl. 29 dos autos pela SEVOP.

O TCU tem entendido que na modalidade licitatória Convite observa-se uma série de fragilidades, fazendo com que o mesmo fira uma série de princípios constitucionais. O primeiro princípio é o da publicidade, pelo fato da administração apenas fixar cópia do instrumento convocatório em um quadro de avisos, ficando bem claro que não atinge uma devida publicidade do acontecimento que poderia favorecer a própria administração, com um possível número maior de licitantes interessados e com um valor no contrato muito mais vantajoso para a mesma. Fica bem claro que este procedimento fere também o princípio da igualdade tendo atrelado a este o princípio da competitividade, pelo fato de somente três licitantes serem convidados, tratando de maneira desigual os não convidados já que os mesmos não possuem meios razoáveis de pesquisa para tomar conhecimento da licitação pública.

No entanto, observou-se que a Administração Pública deu publicidade ao instrumento convocatório na imprensa oficial, o que resultou no comparecimento de 13 (treze) empresas licitantes, das quais 12 (doze) se fizeram acompanhadas dos documentos de credenciamento, habilitação e proposta, conforme ata da sessão (fls. 934-936). Assim, foram atendidas as exigências do artigo mencionado.

O art. 22, §3º da Lei nº 8.666/96 estabelece que sejam apresentadas cópias das cartas convites enviadas ao mínimo de (03) três licitantes, com o comprovante de recebimento. Porém, no presente caso não vislumbramos o cumprimento de tal artigo, tendo em vista que não consta cópia de nenhuma carta convite nos autos, razão pela qual solicitamos esclarecimentos e a juntada das cartas convites referentes ao processo em análise.

Cumpramos ressaltar que consta nos autos a Minuta Contratual (fls. 100-103) acompanhada das cláusulas necessárias para execução e fiscalização dos serviços, tais como: discriminação do objeto,



obrigações da contratante, obrigações do contratado, fiscalização, prazo de execução e vigência, preço e cobertura financeira, medição dos serviços e pagamento, rescisão, subcontratação, penalidades, multas, garantia inicial e de execução contratual, disposições gerais e foro.

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP, conforme certidões acostadas às fls. 808-818 dos autos.

Ademais, foram confirmadas as autenticidades das referidas certidões, conforme se verifica às fls. 937-943.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital, conforme fls. 795-849 e fls. 189-199 dos autos.

Vale ressaltar que na sessão ocorrida no dia 30/10/2017, fls. 934-936, consta que a empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA – EPP apresentou proposta comercial sem assinatura do proprietário, ficando desclassificada no certame. Todavia, verificou-se que a proposta comercial apresentada pela mencionada empresa encontra-se assinada conforme fls. 856 dos autos. Assim, solicitamos esclarecimentos por parte da CEL/SEVOP acerca da desclassificação da empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA – EPP quando consta nos autos proposta devidamente assinada conforme fls. 856 do processo em análise.

No que diz respeito à proposta comercial apresentada de quantitativos e valores, cronograma físico-financeiro, a análise e aprovação ficam a cargo do engenheiro responsável e da equipe da SEVOP, razão pela qual deverá ser juntada a Nota Técnica do engenheiro responsável.

7. DA ANÁLISE TÉCNICA DO ENGº./CONGEM

Segue anexo a esta análise Parecer Técnico nº 064/2017-ENGº/CONGEM, emitido em 14/11/2017 (03 laudas), realizado nas planilhas analíticas, composições de custos unitários e índices,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



cronograma físico-financeiro, notas técnicas, planilhas de equalização de preços e afins que compõe o processo licitatório e a proposta da empresa declarada vencedora, o qual atesta o seguinte:

1. Que o valor final da proposta, no valor de R\$ 31.357,51 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), aferida a planilha de preços e quantitativos, corresponde a 67,00% do valor orçamentário de referência do órgão, já proposto, equalizado e exequível, estando desta forma, abaixo do valor usado como referência pelo órgão, para licitar o objeto;
2. Que o acumulado em percentual e valores do Cronograma Físico-Financeiro anexo da proposta comercial, propõe prazo de execução de 30 dias conforme Edital (vide folha 97) encerrando regularmente os 10% dos eventos previstos para o período.

Recomenda ao Órgão juntar aos autos, a A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) de execução do objeto contratual (empresa vencedora do certame), ao longo do processo construtivo, junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA; assim como da A.R.T. de elaboração do projeto executivo, incluindo no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais, pertinentes ao objeto contratual; recomendamos que se faça por amostragem controle tecnológico do concreto confeccionado in loco, para compor acervo técnico no processo, e reforçar a importância da garantia prevista em lei, em favor da municipalidade.

8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja assinada a justificativa técnica constante as fls. 36 dos autos;
- b) Seja o convite rubricado em todas as páginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666;
- c) Seja corrigida a dotação orçamentária constante na capa do processo em análise;
- d) Seja apresentado o extrato de dotação orçamentária;
- e) Seja juntado o mínimo necessário de 03 cartas convites, com o comprovante de recebimento, em cumprimento ao que estabelece o art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- f) Sejam prestados esclarecimentos por parte da CEL/SEVOP acerca da desclassificação da empresa R. R. CRUZ CONSTRUTORA LTDA – EPP quando consta nos autos proposta devidamente assinada conforme fls. 856 do processo em análise;
- g) Sejam cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico de Engenharia, conforme tópico 7 da presente análise, o qual segue em anexo;
- h) Seja juntada Nota Técnica do engenheiro responsável;
- i) Alertamos que não constam dos autos informações referentes ao lançamento de informações relativas à abertura certame no portal dos jurisdicionados do TCM/PA;
- j) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Após o atendimento das recomendações acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, devendo dar-se continuidade ao certame, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 14 de novembro de 2017.

Izabella de Oliveira Ferraz
Analista de Controle Interno
Matricula nº 45.754
OAB/PA nº 23.110

Daliane Froz Neta
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria 051/2017-GP
OAB/PA nº 21.160

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá - Interina
Portaria 015-2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n° 56.010/2017-PMM, referente ao Convite n° 022/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para execução de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na Creche Proinfancia localizada na Rua das Cacimbas Zona Urbana do Município de Marabá/PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Educação com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP